



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>: 19.486-7/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: RECURSO DE AGRAVO 68713 - D – MULTA APLICADA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo **Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves**, ex-Prefeito do Município de Várzea Grande, contra o julgamento singular que julgou procedente a Representação Interna 19.486-7/12, e aplicou ao recorrente a multa de **169 UPF's**, pelo atraso no envio de informações do 1º e 2º quadrimestre, exercício 2012.

Sustenta o recorrente que a responsabilidade por alimentar o sistema APLIC com as informações da gestão é de servidor subalterno e por isso não tem responsabilidade em relação aos atrasos. Afirma que a multa é injusta e ilegal, e que o valor é elevado em relação à renda per capita brasileira. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Admiti o recurso, indeferi o pedido da concessão do efeito suspensivo e encaminhei as razões recursais para análise técnica.

A Secex, no relatório de análise do recurso, manifestou-se pelo não provimento do recurso, e pela manutenção dos valores das multas aplicadas, informando que no julgamento singular recorrido, foram aplicadas multas apenas aos itens cujo atraso ultrapassou 15 dias, o que significou a redução de 45% do valor da multa sugerida à época pela equipe técnica.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 3.171/14, do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

**É o relatório necessário.**